

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 242, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

Reajusta o vencimento mínimo dos servidores públicos do Município de Pedra Lavrada e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA: faço saber que PODER LEGISLATIVO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece o vencimento mínimo para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Pedra Lavrada, inclusive inativos e pensionistas.

Art. 2º. O vencimento mínimo dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas do Município de Pedra Lavrada ficam reajustados, **a partir de 1º de janeiro de 2020, para R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais).**

§ 1º. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,63 (trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos).

§ 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se como vencimento mínimo a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

§ 3º. Ficam excluídos do reajuste previsto neste artigo os servidores públicos enquadrados no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Pedra Lavrada (Lei Municipal nº 47, de 18 de dezembro de 2009) e os ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º. Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2020 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2020.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada - Paraíba, em 24 de janeiro de 2020.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento deste Poder Legislativo, atendendo as demais disposições legais pertinentes;

Art. 4º - Revogam-se as demais disposições contrárias;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada - Paraíba, em 24 de janeiro de 2020.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

QT. CARGOS - CARGO FUNÇÃO - SIMBÓLOGIA - SALÁRIO (R\$)

01 - AGENTE DE SEGURANÇA - EFETIVO CE1 - 1.039,00

02 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS EFETIVO - CE1 - 1.039,00

01 - MOTORISTA - EFETIVO CE1 - 1.039,00

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

QT. CARGOS - CARGO FUNÇÃO - SIMBÓLOGIA - SALÁRIO (R\$) - REPRESENTAÇÃO

01 - TESOUREIRO - COMISSIONADO CC1 - 1.299,40 - Até 50%

01 - SECRETÁRIO - COMISSIONADO CC2 - 1.106,47 - Até 50%

01 - ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA - COMISSIONADO CC1 - 1.299,40 - Até 50%

01 - PROCURADOR JURÍDICO - COMISSIONADO CC3 - 2.082,00 - Até 50%

01 - ASSESSOR DE PARLAMENTAR DEFICIENTE - COMISSIONADO CC2 - 1.106,47 - Até 50%

• Reajuste de acordo com o aumento do salário mínimo 4,1%.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 243, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre: estabelece piso salarial do quadro efetivo e comissionado do poder legislativo de pedra lavrada e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA: faço saber que PODER LEGISLATIVO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial dos servidores públicos pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Legislativo Municipal será equivalente ao valor de **R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais), em conformidade as disposições da MP 916 de 31 de dezembro de 2019.**

Art. 2º - Os valores dos respectivos Cargos/Funções e salários dos Servidores do Quadro de Pessoal com provimentos Efetivos e Comissionados passam a vigorar, de acordo com os ANEXOS I e II desta lei.